

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará



**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2023-001-PE/SRP**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20239501**

Aos Três dia(s) do mês de Fevereiro de Dois Mil e Vinte e Três, o Município de **IPIXUNA DO PARÁ**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** com sede à, RUA JOSÈ BONIFACIO, S/N, CENTRO - IPIXUNA DO PARÁ, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal 10.24/2020, Decretos Federais n.º 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, e Lei n.º 8.250 de 23 de Maio de 2014, bem como, pela Lei Complementar n.º 123/2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2023-001-PE/SRP**, RESOLVE registrar os preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE E FLUVIAL, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DE ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ**, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE E FLUVIAL, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DE ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ**.

Empresa: EXATA CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI; C.N.P.J. nº 39.705.821/0001-69, estabelecida à TV COMERCIO, DO 01 PROX.AOS CORREIOS, 01, CENTRO, Cachoeira do Piriá PA, (91) 98585-1647, representada neste ato pelo Sr(a). MARCUS VINICIOS DOS SANTOS MARQUES JUNIOR, C.P.F. nº 005.229.262-23, R.G. nº 6263698 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ROTA 01-BOA VISTA/LADEIRÃO/MUTUM/TIRADENTES/IPIXUNA (MANHÃ)	QUILÔMETRO	16,940.00	3,900	66.066,00
00002	ROTA 02-BOA VISTA/LADEIRÃO/MUTUM/TIRADENTES/IPIXUNA (TARDE)	QUILÔMETRO	16,940.00	3,900	66.066,00
00003	ROTA 03-BOA VISTA/LADEIRÃO/MUTUM/TIRADENTES/IPIXUNA (NOITE)	QUILÔMETRO	19,118.00	4,000	76.472,00
00004	ROTA 04 -RAMAL DO DICO/PARQUE/NOVA UNIÃO/JACARIAS-N.ª DA PIEDADE (MANHÃ)	QUILÔMETRO	10,406.00	4,100	42.664,60
00005	ROTA 05-RAMAL DO DICO/PARQUE/NOVA UNIÃO/JACARIAS-N.ª DA PIEDADE (TARDE)	QUILÔMETRO	10,406.00	4,100	42.664,60
00006	ROTA 06-NOVA ALIANÇA/PARQUE DAS ARARAS/RAMAL DO REGIS/TIRADENTES (MANHÃ)	QUILÔMETRO	13,068.00	4,600	60.112,80
00007	ROTA 07-NOVA ALIANÇA/PARQUE DAS ARARAS/RAMAL DO REGIS/TIRADENTES (TARDE)	QUILÔMETRO	13,068.00	4,000	52.272,00
00008	ROTA 08-NOVA ALIANÇA/PARQUE DAS ARARAS/RAMAL DO REGIS/TIRADENTES (NOITE)	QUILÔMETRO	13,068.00	4,100	53.578,80
00009	ROTA 09-NOVO MUNDO/KM 81/SÃO LUIS/JACAMIM/IMP./KM 88 (MANHÃ)	QUILÔMETRO	19,360.00	4,100	79.376,00
00010	ROTA 10-NOVO MUNDO/KM 81/SÃO LUIS/JACAMIM/IMP./KM 88 (TARDE)	QUILÔMETRO	19,360.00	4,100	79.376,00
00011	ROTA 11-KM 88/FAZENDAS: ODILHA, EMAI, IPIXUNA-MANHÃ	QUILÔMETRO	38,720.00	3,900	151.008,00
00012	ROTA 12-CIPOTEUA FOZ/CUPAUBA/88 (TARDE)	QUILÔMETRO	26,620.00	4,800	127.776,00

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
 Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará



00013	ROTA 13-CANDIRUZINHO/BOLA PRETA/IMPERASSU/KM 88 (TARDE)	QUILÔMETRO	16,940.00	3,900	66.066,00
00014	ROTA 14-CANDIRUZINHO/BOLA PRETA/IMPERASSU/KM 88 (NOITE)	QUILÔMETRO	16,940.00	3,900	66.066,00
00015	ROTA 15-NOVA ALIANÇA/PARQUE DAS ARARAS/RAMAL DO REGIS/TIRADENTES IPIXUNA (TARDE)	QUILÔMETRO	30,734.00	4,800	147.523,20
00016	ROTA 16-RIBEIRA/CANDIRU/REDEÇÃO/NOVO PARÁ/TRAV. 21/BEIRA RIO/GLEBA 13 (MANHÃ)	QUILÔMETRO	15,972.00	4,800	76.665,60
00017	ROTA 17-RIBEIRA/CANDIRU/REDEÇÃO/NOVO PARÁ/TRAV. 21/BEIRA RIO/GLEBA 13 (TARDE)	QUILÔMETRO	15,972.00	4,800	76.665,60
00018	ROTA 18-RIBEIRA/CANDIRU/REDEÇÃO/NOVO PARÁ/TRAV. 21/BEIRA RIO/GLEBA 13 (NOITE)	QUILÔMETRO	15,972.00	4,800	76.665,60
00019	ROTA 19-SÃO VICENTE/FAZENDAS/KM 88 (TARDE)	QUILÔMETRO	19,360.00	4,800	92.928,00
00020	ROTA 20-BEIRA RIO/TRAV. 21/REDEÇÃO (MANHÃ)	QUILÔMETRO	20,570.00	4,800	98.736,00
00021	ROTA 21-BEIRA RIO/TRAV. 21/REDEÇÃO (TARDE)	QUILÔMETRO	20,570.00	4,900	100.793,00
00022	ROTA 22-BEIRA RIO/TRAV. 21/REDEÇÃO (NOITE)	QUILÔMETRO	20,570.00	4,900	100.793,00
00023	ROTA 23-VILA SÃO JOSÉ, VILA AZUL, VILA MATIAS, VILA A APARECIDA (MANHÃ)	QUILÔMETRO	19,360.00	3,900	75.504,00
00024	ROTA 24-VILA SÃO JOSÉ, VILA AZUL, VILA MATIAS, VILA A APARECIDA (TARDE)	QUILÔMETRO	19,360.00	5,100	98.736,00
00025	ROTA 25-VILA SÃO JOSÉ, VILA AZUL, VILA MATIAS, VILA A APARECIDA (NOITE)	QUILÔMETRO	19,360.00	5,100	98.736,00
00026	ROTA 26-VILA AGUAS CLARA/CAMPOS BELO E VICINAL PIONTEUA (DINO) (MANHÃ)	QUILÔMETRO	13,068.00	3,900	50.965,20
00027	ROTA 27-VILA AGUAS CLARA/CAMPOS BELO E VICINAL PIONTEUA (DINO) (TARDE)	QUILÔMETRO	13,068.00	5,100	66.646,80
00028	ROTA 28-VILA AGUAS CLARA/CAMPOS BELO E VICINAL PIONTEUA (DINO) (NOITE)	QUILÔMETRO	13,068.00	5,100	66.646,80
00029	ROTA 29-VICINAL DO MUTUCÃO/ASTROGILDO/VILA AZUL/RIO MOJU (MANHÃ)	QUILÔMETRO	22,264.00	5,100	113.546,40
00030	ROTA 30-VICINAL DO MUTUCÃO/ASTROGILDO/VILA AZUL/RIO MOJU (TARDE)	QUILÔMETRO	22,264.00	5,100	113.546,40
00031	ROTA 31-VICINAL DO MUTUCÃO/ASTROGILDO/VILA AZUL/RIO MOJU (NOITE)	QUILÔMETRO	22,264.00	3,900	86.829,60
00032	ROTA 32-DIAMANTINA/CANAA (MANHÃ)	QUILÔMETRO	24,200.00	4,000	96.800,00
00033	ROTA 33-DIAMANTINA/CANAA (TARDE)	QUILÔMETRO	24,200.00	4,000	96.800,00
00034	ROTA 34-TERRA BOA/ROÇA QUEIMADA/CANAÃ/FORTALIZINHA/CANAÃ (MANHÃ)	QUILÔMETRO	10,406.00	4,100	42.664,60
00035	ROTA 35-TERRA BOA/ROÇA QUEIMADA/CANAÃ/FORTALIZINHA/CANAÃ (NOITE)	QUILÔMETRO	10,406.00	3,900	40.583,40
00036	ROTA 36-ROÇA QUEIMADA/CANAÃ/INTERM./NOITE (MANHÃ)	QUILÔMETRO	34,122.00	5,100	174.022,20
00037	ROTA 37-ROÇA QUEIMADA/CANAÃ/INTERM./NOITE (NOITE)	QUILÔMETRO	34,122.00	5,100	174.022,20
00038	ROTA 38-SÃO PEDRO AGUA BRANCA/ SANTO ANTONIO (MANHÃ)	QUILÔMETRO	19,360.00	5,100	98.736,00
00039	ROTA 39-SÃO PEDRO AGUA BRANCA/ SANTO ANTONIO (NOITE)	QUILÔMETRO	19,360.00	5,100	98.736,00
00040	ROTA 40-PORTÃO PRETO/RAMAL PELONIA/SANTO ANTONIO/M/T/N (MANHÃ)	QUILÔMETRO	16,940.00	5,100	86.394,00
00041	ROTA 41-PORTÃO PRETO/RAMAL PELONIA/SANTO ANTONIO/M/T/N (TARDE)	QUILÔMETRO	16,940.00	5,100	86.394,00
00042	ROTA 42-SÃO PEDRO A. BRANCA/VILA APARECIDA (MANHÃ)	QUILÔMETRO	10,406.00	5,100	53.070,60
00043	ROTA 43-SÃO PEDRO A. BRANCA/VILA APARECIDA (TARDE)	QUILÔMETRO	10,406.00	5,100	53.070,60
00044	ROTA 44-SÃO PEDRO A. BRANCA/VILA APARECIDA (NOITE)	QUILÔMETRO	10,406.00	5,100	53.070,60
00045	ROTA 45-SÃO PEDRO A. BRANCA/VILA APARECIDA/CIPOTEUA MIRIM/KM 88 (MANHÃ)	QUILÔMETRO	20,570.00	5,100	104.907,00
00046	ROTA 46-SÃO PEDRO A. BRANCA/VILA APARECIDA/CIPOTEUA MIRIM/KM 88 (TARDE)	QUILÔMETRO	20,570.00	5,100	104.907,00
00047	ROTA 47-VILA DO BOTO/VILA SÃO FRANCISCO/FAZ. FABIO FEITOZA (MANHÃ)	QUILÔMETRO	23,716.00	5,100	120.951,60
00048	ROTA 48-VILA DO BOTO/VILA SÃO FRANCISCO/FAZ. FABIO FEITOZA (TARDE)	QUILÔMETRO	23,716.00	5,100	120.951,60
00049	ROTA 49-PARANÓÁ/ARAPOÁ/ESCOLINHA E COCAL (MANHÃ)	QUILÔMETRO	14,036.00	4,100	57.547,60
00050	ROTA 50-PARANÓÁ/ARAPOÁ/ESCOLINHA E COCAL (TARDE)	QUILÔMETRO	14,036.00	4,100	57.547,60
00051	ROTA 51-PARANÓÁ/ARAPOÁ/ESCOLINHA E COCAL (NOITE)	QUILÔMETRO	14,036.00	4,100	57.547,60
00052	ROTA 52-DEUS POR NOS/FÉ EM DEUS/NOVA VIDA/SANTA MARIA DO BACURI (MANHÃ)	QUILÔMETRO	21,296.00	5,100	108.609,60
00053	ROTA 53-DEUS POR NOS/FÉ EM DEUS/NOVA VIDA/SANTA MARIA DO BACURI (NOITE)	QUILÔMETRO	21,296.00	5,100	108.609,60

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
 Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará



	RIA DO BACURI (TARDE)				
00054	ROTA 54-DEUS POR NOS/FÉ EM DEUS/NOVA VIDA/SANTA MARIA DO BACURI (NOITE)	QUILÔMETRO	21,296.00	5,100	108.609,60
00055	ROTA 55-VILA OLIVEIRA/SANTA MARIA/RAMPA (MANHÃ)	QUILÔMETRO	10,164.00	5,100	51.836,40
00056	ROTA 56-VILA OLIVEIRA/SANTA MARIA/RAMPA (TARDE)	QUILÔMETRO	10,164.00	5,100	51.836,40
00057	ROTA 57-VILA OLIVEIRA/SANTA MARIA/RAMPA (NOITE)	QUILÔMETRO	10,164.00	5,100	51.836,40
00058	ROTA 58-TAUARI/MARACAXI/APARECIDA/LADEIRÃO STº ANT ONIO/Stª MARAIA DO BACURI (MANHÃ)	QUILÔMETRO	13,310.00	5,100	67.881,00
00059	ROTA 59-TAUARI/MARACAXI/APARECIDA/LADEIRÃO STº ANT ONIO/Stª MARAIA DO BACURI (NOITE)	QUILÔMETRO	13,310.00	5,100	67.881,00
00060	ROTA 60-OLIVEIRA/APARECIDA, SANTA MARIA (MANHÃ)	QUILÔMETRO	11,132.00	5,100	56.773,20
00061	ROTA 61-OLIVEIRA/APARECIDA, SANTA MARIA (NOITE)	QUILÔMETRO	11,132.00	5,100	56.773,20
00062	ROTA 62-TAUARI/MARACAXI/V. OLIVEIRA/FAZ. SOL NASCENTE/CAJUEIRO/Stª Mª DO BACURI (NOITE)	QUILÔMETRO	36,960.00	5,100	188.496,00
00063	ROTA 63-MAMORANA/QUIANDEUA (TARDE)	QUILÔMETRO	13,310.00	5,100	67.881,00
00064	ROTA 64-MAMORANA/QUIANDEUA (NOITE)	QUILÔMETRO	13,310.00	5,100	67.881,00
00065	ROTA 65-TERRA SAGRADA/VERA CRUZ/QUIANDEUA (TARDE)	QUILÔMETRO	16,940.00	5,100	86.394,00
00066	ROTA 66-TERRA SAGRADA/VERA CRUZ/QUIANDEUA (NOITE)	QUILÔMETRO	16,940.00	5,100	86.394,00
00067	ROTA 67-MONTE SIÃO/CUIANDEUA (TARDE)	QUILÔMETRO	18,634.00	5,100	95.033,40
00068	ROTA 68-MONTE SIÃO/CUIANDEUA (NOITE)	QUILÔMETRO	18,634.00	5,100	95.033,40
00069	ROTA 69-CAMPO BOI/COMUNIDADE BOM JESUS (MANHÃ)	QUILÔMETRO	21,780.00	5,100	111.078,00
00070	ROTA 70-CAMPO BOI/COMUNIDADE BOM JESUS (TARDE)	QUILÔMETRO	21,780.00	5,000	108.900,00
00071	ROTA 71-CAMPO BOI/COMUNIDADE BOM JESUS (NOITE)	QUILÔMETRO	21,780.00	5,100	111.078,00
00072	ROTA 72-COERINHA/MACEDONHA/SÃO BENEDITO/IPIXUNA (TARDE)	QUILÔMETRO	65,824.00	5,100	335.702,40
00073	ROTA 73-CANAÃ/BOM PASTOR/JOAROCA/(OBS, SITIO FÉ EM DEUS) (MANHÃ)	QUILÔMETRO	33,638.00	5,100	171.553,80
00074	ROTA 74-CANAÃ/BOM PASTOR/JOAROCA/(OBS, SITIO FÉ EM DEUS) (TARDE)	QUILÔMETRO	33,638.00	5,100	171.553,80
00075	ROTA 75-CUTUVELO/RAMAL DA SIMEIRA/ESCOLINHA (MANHÃ)	QUILÔMETRO	15,004.00	4,000	60.016,00
00076	ROTA 76-CUTUVELO/RAMAL DA SIMEIRA/ESCOLINHA (TARDE)	QUILÔMETRO	15,004.00	4,390	65.867,56
00077	ROTA 77-CUTUVELO/RAMAL DA SIMEIRA/ESCOLINHA (NOITE)	QUILÔMETRO	15,004.00	4,390	65.867,56
00078	ROTA 78-BOM JESUS/GLEBA 11 BACURI/IPIXUNA/SEDE (MANHÃ)	QUILÔMETRO	19,118.00	5,100	97.501,80
00079	ROTA 79-SANTA ROSA E REGIÃO (MANHÃ)	QUILÔMETRO	16,214.00	5,100	82.691,40
00080	ROTA 80-SANTA ROSA E REGIÃO (TARDE)	QUILÔMETRO	16,214.00	5,100	82.691,40
00081	ROTA 81-SANTA ROSA E REGIÃO (NOITE)	QUILÔMETRO	16,214.00	5,100	82.691,40
00082	ROTA 82-122/TUCUMÃ/BACABAL/SEDE (MANHÃ)	QUILÔMETRO	21,780.00	5,100	111.078,00
00083	ROTA 83-RAMAL DO CLUADIO/ZÉ CLAUDIO/ESCOLINHA/ARQUIMED (MANHÃ)	QUILÔMETRO	13,068.00	5,100	66.646,80
00084	ROTA 84-RAMAL DO CLUADIO/ZÉ CLAUDIO/ESCOLINHA/ARQUIMED (TARDE)	QUILÔMETRO	13,068.00	4,900	64.033,20
00085	ROTA 85-RAMAL DO CLUADIO/ZÉ CLAUDIO/ESCOLINHA/ARQUIMED (NOITE)	QUILÔMETRO	13,068.00	4,900	64.033,20
00086	ROTA 86-COEIRA INVASÃO/BRUTÃO/BACELAR (MANHÃ)	QUILÔMETRO	8,712.00	5,100	44.431,20
00087	ROTA 87-COEIRA INVASÃO/BRUTÃO/BACELAR (TARDE)	QUILÔMETRO	8,712.00	5,100	44.431,20
00088	ROTA 88-COEIRA INVASÃO/BRUTÃO/BACELAR (NOITE)	QUILÔMETRO	8,712.00	5,100	44.431,20
00089	ROTA 89-BOM JESUS/CANAÃ/TREVO DA BETEL/BETEL/BOM JESUS (TARDE)	QUILÔMETRO	23,474.00	5,100	119.717,40
00090	ROTA 90-Stª CECILIA/JOIRA GOIABAL (MANHÃ)	QUILÔMETRO	7,986.00	5,100	40.728,60
00091	ROTA 91-Stª CECILIA/JOIRA GOIABAL (TARDE)	QUILÔMETRO	7,986.00	5,100	40.728,60
00092	ROTA 92-CIPOTEUA FÓZ/BEIRA DO RIO (MANHÃ)	QUILÔMETRO	7,502.00	5,100	38.260,20
00093	ROTA 93-TERRA SAGRADA/MONTE SIÃO (MANHÃ)	QUILÔMETRO	9,680.00	5,100	49.368,00
00094	ROTA 94-TERRA SAGRADA/MONTE SIÃO (TARDE)	QUILÔMETRO	9,680.00	5,100	49.368,00
00095	ROTA 95-GLEBA 11/PADRE JOSÉ (MANHÃ)	QUILÔMETRO	6,050.00	5,100	30.855,00
00096	ROTA 96-GLEBA 11/PADRE JOSÉ (TARDE)	QUILÔMETRO	6,050.00	5,100	30.855,00
00097	ROTA 97-RAMAL ESCOLINHA (MANHÃ)	QUILÔMETRO	9,680.00	4,900	47.432,00
00098	ROTA 98-MONTE SIÃO/SITIO DO BAIXINHO (MANHÃ)	QUILÔMETRO	12,584.00	5,100	64.178,40
00099	DEUS POR NÓS/CIPOTEUA - NOITE	MÊS	11.00	3.435,000	37.785,00
00100	PONTINHA/CAXIMBO/BALSA/CAIXA SECA/STª MARIA - TARDE	MÊS	11.00	3.435,000	37.785,00
00101	GOIABAL/JOIRA/QUIANDEUA - MANHÃ	MÊS	11.00	3.435,000	37.785,00
00102	JOAUROCA - MANHÃ	MÊS	11.00	3.435,000	37.785,00
00103	BETEL/BIMAEI - MANHÃ/TARDE	MÊS	11.00	3.600,000	39.600,00

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
 Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará



00104	SANTA CRUZ/ABACATE/BOA ESP. TUIUI - MANHÃ/TARDE	MÊS	11.00	3.740,000	41.140,00
00105	SÃO LUIZ/BOA ESPERANÇA/SANTA MARIA - NOITE	MÊS	11.00	3.435,000	37.785,00
00106	SANTA MARIA DO PAU PORONGA/FORTALEZA - MANHÃ/TARDE	MÊS	11.00	3.499,000	38.489,00
00107	MATA FOME/PONT.I/PONT.II - MANHÃ	MÊS	11.00	3.435,000	37.785,00
00108	REGIÃO/NANAI/NANAI - MANHÃ	MÊS	11.00	3.435,000	37.785,00
00109	IGARAPE MIRIM/CIPOTEUA Foz - MANHÃ/TARDE/NOITE	MÊS	11.00	3.700,000	40.700,00
00110	SÃO LUIZ/BOA ESPERANÇA/FOZ DO CAJUEIRO - MANHÃ/NOITE	MÊS	11.00	3.699,000	40.689,00
00111	SANTA CRUZ, ABACATE/BOA ESPERANÇA/TUJUJU/QUIANDEUA - MANHÃ/TARDE	MÊS	11.00	3.700,000	40.700,00
00112	CITIO/TUJUJU - MANHÃ/TARDE	MÊS	11.00	3.499,000	38.489,00
00113	IGARAPÉ/MARACAXI - MANHÃ/TARDE/NOITE	MÊS	11.00	3.750,000	41.250,00
00114	VANJOCA/PARAISO - MANHÃ	MÊS	11.00	3.435,000	37.785,00
00115	AREAL/PONT.I/JAUARITEUA/STª MARIA - TARDE	MÊS	11.00	3.435,000	37.785,00
00116	CAJUEIRO/PARAISO/VANJOCA/Sª MARIA - MANHÃ/NOITE	MÊS	11.00	3.539,900	38.938,90
00117	ROTA 99-SITIO DO CAPIM/ROÇA QUEIMADA (MANHÃ)	QUILÔMETRO	13,794.00	5,100	70.349,40
00118	ROTA 100-BALALAIÇA/ESCOLA DA SEDE BOM JESUS (MANHÃ)	QUILÔMETRO	9,680.00	5,100	49.368,00
00119	ROTA 101-SEDE/TIMBORANA/BOM JESUS (MANHÃ)	QUILÔMETRO	9,680.00	5,100	49.368,00
00120	ROTA 102-SEDE/TIMBORANA/BOM JESUS (INTERMEDIARIO)	QUILÔMETRO	9,680.00	5,100	49.368,00
00121	ROTA 103-VITRINE/RAMAL DO SEU ELIAS/FAZ. PORTÃO PR ETO/(ENTRADA DA VITRINE) (MANHÃ)	QUILÔMETRO	8,712.00	5,100	44.431,20
00122	ROTA 104-VITRINE/RAMAL DO SEU ELIAS/FAZ. PORTÃO PR ETO/(ENTRADA DA VITRINE) (NOITE)	QUILÔMETRO	8,712.00	5,100	44.431,20
00123	ROTA 105-BI/VALE VERDE (MANHÃ)	QUILÔMETRO	7,260.00	5,100	37.026,00
00124	ROTA 106-BI/VALE VERDE (TARDE)	QUILÔMETRO	7,260.00	5,100	37.026,00
00125	ROTA 107-SERRARIA BRASIL/FAZENDA ROSETA/VAZIA ALEGRE (MANHÃ)	QUILÔMETRO	9,438.00	5,100	48.133,80
00126	ROTA 108-SERRARIA BRASIL/FAZENDA ROSETA/VAZIA ALEGRE (TARDE)	QUILÔMETRO	9,438.00	5,100	48.133,80
00127	ROTA 109-FAZENDA BERTOLINI (MANHÃ)	QUILÔMETRO	6,050.00	5,100	30.855,00
00128	ROTA 110-FAZENDA BERTOLINI (TARDE)	QUILÔMETRO	6,050.00	5,100	30.855,00
00129	ROTA 111-RM TIMBORANA/BACATE/DEUS MEDEU/B1 (MANHÃ)	QUILÔMETRO	10,890.00	5,100	55.539,00
00130	ROTA 112-RM TIMBORANA/BACATE/DEUS MEDEU/B1 (TARDE)	QUILÔMETRO	10,890.00	5,100	55.539,00
00131	ROTA 113-SÃO PEDRO A. BRANCA/MASSARANDUBA/CANDIRU (MANHÃ)	QUILÔMETRO	8,954.00	5,100	45.665,40
00132	ROTA 114-SÃO PEDRO A. BRANCA/MASSARANDUBA/CANDIRU (TARDE)	QUILÔMETRO	8,954.00	5,100	45.665,40
00133	ROTA 115-SÃO PEDRO A. BRANCA/MASSARANDUBA/CUPAUBA/4R (MANHÃ)	QUILÔMETRO	8,470.00	5,100	43.197,00
00134	ROTA 116-SÃO PEDRO A. BRANCA/MASSARANDUBA/CUPAUBA/4R (TARDE)	QUILÔMETRO	8,470.00	5,100	43.197,00
00135	ROTA 117-SÃO PEDRO A. BRANCA/BEIRA RIO/ARUM MIRIM/RAMAL DO BOTO (MANHÃ)	QUILÔMETRO	5,808.00	5,100	29.620,80
00136	ROTA 118-SÃO PEDRO A. BRANCA/BEIRA RIO/ARUM MIRIM/RAMAL DO BOTO (TARDE)	QUILÔMETRO	5,808.00	5,100	29.620,80
00137	CASTANHEIRA, SÃO JOÃO BATISTA E FAZENDA - MANHÃ/TARDE	MÊS	11.00	3.700,000	40.700,00
00138	LAGO CURRAL/FORTALEZA - MANHÃ/TARDE	MÊS	11.00	3.730,000	41.030,00
00139	LIMÃO/ESTEVÃO/QUIANDEUA - MANHÃ/TARDE	MÊS	11.00	3.700,000	40.700,00
00140	ACIMA DO BADAJÓS A RIBEIRA - MANHÃ/NOITE	MÊS	11.00	3.700,000	40.700,00
00141	BADAJÓS A RIBEIRA - MANHÃ/NOITE	MÊS	11.00	3.600,000	39.600,00
00142	BADAJÓS A RIBEIRA - TARDE	MÊS	11.00	3.435,000	37.785,00
00143	RETEM/CON ERA - MANHÃ	MÊS	11.00	3.435,000	37.785,00
00144	BADAJÓS A RIBEIRA - NOITE	MÊS	11.00	3.435,000	37.785,00
00145	CAJUEIRO/CIPOTEUA - MANHÃ	MÊS	11.00	3.430,000	37.730,00
00146	RETEM A RIBEIRA - NOITE	MÊS	11.00	3.430,000	37.730,00
00147	SÃO LUIZ/CONCEIÇÃO/CIPOTEUA Foz - MANHÃ/TARDE/NOITE	MÊS	11.00	3.550,000	39.050,00
00148	TIMBOTEUA/MARACAXI - MANHÃ/TARDE	MÊS	11.00	3.700,000	40.700,00
00149	DEUS P. NOS/CARN/LACRAIA/N.VIDA/CIPOTEUA - MANHÃ	MÊS	11.00	3.430,000	37.730,00
00150	PONTINHA/BAREIRINHA - MANHÃ	MÊS	11.00	3.430,000	37.730,00
00151	NANAI/QUIANDEUA - TARDE/NOITE	MÊS	11.00	3.700,000	40.700,00
00152	LAGO DO PAU - TARDE	MÊS	11.00	3.430,000	37.730,00
00153	RAMAL DO MARNHÃO/ENALCO - MANHÃ	QUILÔMETRO	7,260.00	4,600	33.396,00
00154	RAMAL DO MARANHÃO/ENALCO - TARDE	QUILÔMETRO	7,260.00	4,600	33.396,00
00155	NOVA ALIANÇA/PARQUE DAS ARARAS/RAMAL DO REGIS/TIRA	QUILÔMETRO	20,812.00	5,000	104.060,00

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará



00156	DENTES IPIXUNA - NOITE NOVA ALIANÇA/PARQUE DAS ARARAS/RAMAL DO REGIS/TIRA	QUILÔMETRO	20,812.00	5,000	104.060,00
	DENTES IPIXUNA - TARDE				
00157	COMUNIDADE NOVA ALIANÇA/KM88 - MANHÃ	QUILÔMETRO	9,680.00	5,000	48.400,00
00158	COMUNIDADE NOVA ALIANÇA/KM88 - TARDE	QUILÔMETRO	9,680.00	5,000	48.400,00
00159	IMPERAÇU/CANDIRU - MANHÃ	QUILÔMETRO	11,616.00	5,000	58.080,00
00160	IMPERAÇU/CANDIRU - TARDE	QUILÔMETRO	11,616.00	5,000	58.080,00
00161	SÃO VICENTE/GLEBA 10/FAZENDAS - MANHÃ	QUILÔMETRO	4,114.00	5,100	20.981,40
00162	SÃO VICENTE/GLEBA 10/FAZENDAS - TARDE	QUILÔMETRO	4,114.00	5,100	20.981,40
00163	SÃO VICENTE/FAZENDAS - MANHÃ	QUILÔMETRO	11,616.00	5,100	59.241,60
00164	SÃO VICENTE/FAZENDAS - TARDE	QUILÔMETRO	11,616.00	5,000	58.080,00
00165	VICINAL DO MUTUCÃO/ASTROGILDO/VILA AZUL/RIO MOJU - MANHÃ	QUILÔMETRO	13,068.00	5,000	65.340,00
00166	VICINAL DO MUTUCÃO/ASTROGILDO/VILA AZUL/RIO MOJU - TARDE	QUILÔMETRO	13,068.00	5,000	65.340,00
00167	BALALAICA/ESCOLA DA SEDE BOM JESUS - MANHÃ	QUILÔMETRO	13,310.00	5,000	66.550,00
00168	BALALAICA/ESCOLA DA SEDE BOM JESUS - TARDE	QUILÔMETRO	13,310.00	5,100	67.881,00
00169	BALALAICA/BANANAL/BEIRA RIO - MANHÃ	QUILÔMETRO	12,100.00	5,100	61.710,00
00170	BALALAICA/BANANAL/BEIRA RIO - TARDE	QUILÔMETRO	12,100.00	5,100	61.710,00
00171	BEIRA RIO/BANANAL - MANHÃ	QUILÔMETRO	13,068.00	5,000	65.340,00
00172	BEIRA RIO/BANANAL - TARDE	QUILÔMETRO	13,068.00	5,000	65.340,00

VALOR TOTAL R\$ 11.644.747,62

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.



**Parágrafo terceiro:** As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo quarto:** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**Parágrafo quinto:** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo da execução dos serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de serviços, não podendo ultrapassar o prazo de 03 (Três) dias da expedição da mesma.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a



data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = **6%**

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100) \times 365}{36} - I = \frac{(6/100) \times 365}{36} - I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001-2023-PE-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficarão impedidas de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo



inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação,



mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIXUNA DO PARA/PA, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará



Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001-2023-PE-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de IPIXUNA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

IPIXUNA DO PARÁ-PA, 03 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ  
C.N.P.J. nº 83.268.011/0001-84  
CONTRATANTE

EXATA CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI  
C.N.P.J. nº 39.705.821/0001-69  
CONTRATADO

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará

